



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DECRETO Nº 243/2021

DISCIPLINA E ESTABELECE NORMAS DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS PESADOS E ACESSO NAS ÁREAS CENTRAIS PARA CARGA E DESCARGA NO PERÍMETRO URBANO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRANA

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pela Lei nº 1.919/2019 e;

Considerando a necessidade de melhorar a mobilidade, segurança e o fluxo de pedestres, transportes coletivos, cargas, serviços e transporte individual na cidade;

Considerando que devido ao acesso contínuo de veículos pesados e carregados, ocasionam alto índice de deterioração da rolagem asfáltica do município, tais como afundamento denominado “depressão nas trilhas de roda”, ocasionadas por resistência insuficiente do pavimento para receber a passagem constante de cargas pesadas;

Considerando que disciplinar e estabelecer normas para cargas e descargas de bens e mercadorias em horários diferenciados, auxiliará na circulação de veículos automotores e contribuirá para o bem estar e melhoraria da qualidade de vida da comunidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o tráfego e o estacionamento de veículos com Peso Bruto Total – PBT (Peso máximo do veículo constituído da soma de carga e tara) acima de 10 (dez) toneladas em toda área central principal do perímetro urbano do Município de Serrana.

Parágrafo único. A circulação de veículos de médio porte com peso abaixo de 10 (dez) toneladas (veículo + carga), não possuem restrição de horário, sendo que se houver necessidade de realização de carga ou descarga de mercadorias, estes



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

veículos poderão realizá-las desde que devidamente estacionados, com o alerta do veículo ligado e a colocação de cones de sinalização.

Art. 2º. As exceções ao art. 1º, serão aplicadas para os casos a seguir em efetiva prestação de serviço:

I - Veículo de urgência: Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulâncias;

II - Veículo oficial do serviço público Federal, Estadual e Municipal;

III - Veículo de uso das Forças Armadas;

IV - Veículo para socorro mecânico de emergência;

V - Veículo atacadistas em geral, desde que possua, autorização especial do Órgão Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário;

VI - Veículos de empresas públicas, concessionárias, permissionárias ou autorizadas para prestação de serviços urbanos de caráter público e/ou emergencial;

VII - Veículos a serviços da construção civil de transporte, terraplanagem e/ou concretagem; assim como para a remoção de entulhos e transporte de caçamba;

VIII - Veículos de carga de transporte de mudança;

IX - Veículo para cobertura jornalística;

X - Veículos de transporte escolar.

Art. 3º. Veículos com peso superior de 10 (dez) toneladas somente poderão ter ingresso nas vias do perímetro urbano do município para carga e descarga em locais específicos, comprovando por meio de documentos fiscais a necessidade do tráfego, nos seguintes horários:

I- Veículos até 10 (dez toneladas): horário livre;

II- Veículos de carga acima de 10 (dez) a 18 (dezoito) toneladas: das 20h às 9hs do dia seguinte, de segunda a sexta feira.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 4º. Fica terminantemente proibido o estacionamento permanente sem motivo de serviço de socorro rápido de reparos, pernoite e/ou conserto de veículos de grande porte, em todas as vias e logradouros públicos do Perímetro Urbano da Sede do Município;

Parágrafo Único. A proibição prevista neste artigo abrange também implementos, parte ou partes de veículos, tais como carrocerias, chassis, rodas, entre outros.

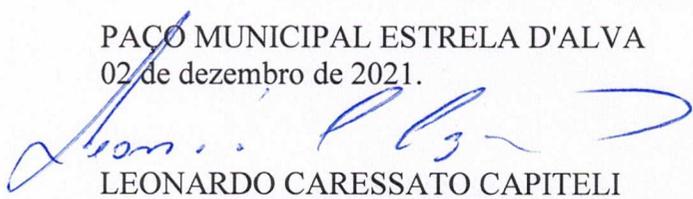
Art. 5º. Fica proibido o tráfego e o estacionamento de caminhões de carga pesada Biarticulados e Tri-articulados.

Art. 6º. O descumprimento das normas proibitivas e sinalização de regulamentação previstas neste Decreto, acarretará ao infrator o pagamento de multa de 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal do Município), por infração, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas na legislação de trânsito em vigor, podendo ser autuado por agentes de Autoridade de Trânsito, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual e Federal, de acordo com a competência do Código de Trânsito Brasileiro.

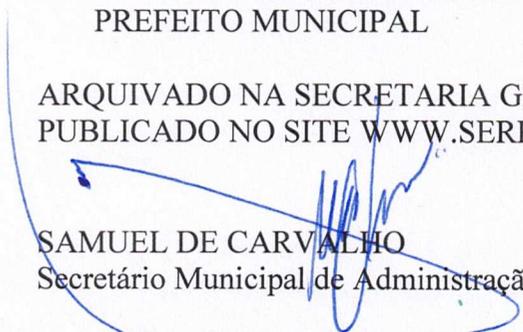
Art. 7º. As condicionantes deste Decreto passam a fazer parte integrante da Lei do Sistema Viário do Município.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
02 de dezembro de 2021.


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.


SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças